



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GEBINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

Lei nº 467/2020, de 23 de dezembro de 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS**, Prefeito Constitucional Interino do Município de Santo André, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Santo André, para o exercício econômico-financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 21.941.000,00 (Vinte e um milhões e novecentos e quarenta e um mil reais), fixa a despesa em R\$ 21.816.000,00 (Vinte e um milhões, oitocentos e dezesseis mil reais) e a Reserva de Contingência em R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>16.795.900,00</b>
Receita Tributária	R\$	245.400,00	
Receita Patrimonial	R\$	30.500,00	
Transferências Correntes	R\$	16.507.500,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	12.500,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>7.342.000,00</b>
Transferências de Capital	R\$	7.342.000,00	
<b>DEDUÇÃO DE RECEITA</b>			<b>(2.196.900,00)</b>
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$	(2.196.900,00)	
<b>TOTAL</b>			<b>21.941.000,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GEBINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

**DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

**DESPESAS CORRENTES** **12.943.000,00**

Pessoal e Encargos Sociais R\$ 7.600.000,00

Outras Despesas Correntes R\$ 5.343.000,00

**DESPESAS DE CAPITAL** **8.873.000,00**

Investimentos R\$ 8.648.000,00

Amortização da Dívida R\$ 225.000,00

**Reserva de Contingência** **125.000,00**

**TOTAL.....** **21.941.000,00**

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**I      PODER LEGISLATIVO** **880.000,00**

1.01.00 Câmara Municipal R\$ 880.000,00

**II      PODER EXECUTIVO** **16.277.000,00**

2.01.00 Gabinete do Prefeito R\$ 441.000,00

2.02.00 Procuradoria Geral do Município R\$ 245.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GEBINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

2.03.00	Secretaria de Administração e Planejamento	R\$ 755.000,00
2.04.00	Secretaria de Finanças	R\$ 1.360.000,00
2.05.00	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto	R\$ 5.582.000,00
2.07.00	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.045.000,00
2.08.00	Secretaria de Agricultura	R\$ 1.437.000,00
2.09.00	Secretaria de Infraestrutura	R\$ 5.123.000,00
2.87.00	Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 42.000,00
2.88.00	Secretaria de Comunicação	R\$ 122.000,00
2.99.00	Reserva de Contingência	R\$ 125.000,00

**III ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

3.03.00	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.784.000,00
---------	--------------------------	------------------

TOTAL GERAL

Art. 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Art. 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

- a) Atender insuficiência nas dotações vinculada às categorias econômicas específica, utilizando com recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GEBINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Limite fixado no item I deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Art. 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André - PB, 23 de dezembro de 2020.



---

**JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS**  
Prefeito Constitucional Interino



**SANTO ANDRÉ**  
29 de Abril de 1994

**PARAÍBA**